



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 5.038, DE 2023.
PODER EXECUTIVO

Protocolo: 18/08/2023.

Matéria: Institui e regulamenta a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada *parklet*, no âmbito do Município.

Relator: Ver. Jeferson Luis Gonçalves – PL.

I. RELATÓRIO: Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.038, de 2023, que dispõe acerca da instalação e do uso de extensão temporária de passeio público, denominada *parklet*, no âmbito do Município.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: A matéria se reveste de interesse local, nos termos dos incisos I e VIII do art. 30 da Constituição Federal. Do mesmo modo, a deflagração do Processo Legislativo pelo Chefe do Poder Executivo, no ponto, não encontra óbices de qualquer natureza. O detalhe a ser observado é que a matéria exige a prévia observância ao disposto no art. 43, II, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), no qual para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, debates, audiências e consultas públicas. Da mesma forma, o art. 177, § 5º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, reproduz tal exigência legal. Têm-se, portanto, como condição de validade da lei, a ser observada na fase de formação, a realização de audiência pública, por afetar a vida das comunidades do Município. Dito isso, em observância a todo elencado, a Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social, através do Edital nº 02/2023, realizou Audiência Pública no dia 29/09/2023, às 18h, na sede do Poder Legislativo Municipal, para tratar sobre a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada *parklet*, no âmbito do Município, no qual a presente proposição adquiriu conformidade técnica e jurídica para ser submetida ao respectivo Processo Legislativo. **Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 5.038, de 2023, mostra-se compatível com a moldura jurídico-constitucional de regência e, portanto, está apto a ser submetido ao respectivo Processo Legislativo.**

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.038, de 2023, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

para tramitar nesta Casa Legislativa, estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 06 de outubro de 2023.

Ver. Jeferson Luis Gonçalves - PL
Relator da CLJRF

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 06/10/2023, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.038, de 2023.

Caçapava do Sul/RS, 06 de outubro de 2023.

Verª Mirella Fernandes Biacchi - PDT
Vice-Presidente da CLJRF

Ver. Jeferson Luis Gonçalves - PL
Membro/Relator da CLJRF